



2014

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



GOVERNO DO  
TRABALHO  
PAZ E  
TRANSPARENCIA



Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

2/4/2014



# Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE  
ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal Nº 375 de 17 de Março de 2011

Decreto 42 de 09 de Maio de 2012

ANO III

2014

São Felix Do Coribe - Bahia, 02 de Abril de 2014 - Quarta-Feira.

Nº 000198

NOTÍCIAS .....	N/C
LEIS MUNICIPAIS.....	N/C
DECRETOS.....	N/C
PORTARIAS .....	N/C
AVISOS DE LICITAÇÕES.....	N/C
AVISOS DE ERRATAS DE LICITAÇÕES .....	N/C
ATOS DE HOMOLOGAÇÃO .....	N/C
QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA.....	N/C
PREGÕES .....	N/C
EDITAIS .....	01
DISTRATO DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE ERRATA CONTRATOS .....	N/C
RESUMOS DE ADITIVOS .....	N/C
RESUMOS DE DISPENSAS .....	N/C
RESUMOS DE INEXIBILIDADE .....	N/C
RESUMOS DE ERRATA DE INEXIBILIDADE.....	N/C
RESUMOS DE HOMOLOGAÇÕES .....	N/C
RESUMO DE ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO .....	N/C
RGF - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL .....	N/C
RREO - RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	N/C
RESUMO FINANCEIRO .....	N/C
COMUNICADOS .....	N/C
ATAS .....	N/C
OUTROS ATOS .....	N/C



EDITAIS

Edital n.º 01/2014



Conselho Tutelar – Gestão 2014/2015.

Convoca eleições para membros do Conselho Tutelar do Município de São Félix do Coribe/BA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Félix do Coribe, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal 8.069/90, Lei Municipal nº: 417/2013, e Resolução nº 01/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Especial Eleitoral, instituída através da Resolução nº 02/2014 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º – A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

Art. 3º – Este edital será divulgado no diário oficial do Município de São Félix do Coribe, nos Órgãos Públicos Municipais, nas rádios e em demais veículos de comunicação local.

II – DA QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS E DA REMUNERAÇÃO

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

[www.saofelixdocoribe.ba.gov.br](http://www.saofelixdocoribe.ba.gov.br) / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: [diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br](mailto:diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br)

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 857FB669644026D5B0B3B0A2870EEA0A



Art. 4º – Serão selecionados 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Parágrafo único – Os conselheiros tutelares titulares terão uma carga horária de 40 horas semanais, incluindo-se o plantão, percebendo a remuneração de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, não gerando vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, tendo assegurado cobertura previdenciária, gozo de férias anuais acrescidas de 1/3 da remuneração mensal; licença maternidade e licença paternidade e gratificação natalina.

## II – DAS ETAPAS

Art. 5º – O Processo de Escolha se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

- I) 1ª etapa: inscrição;
- II) 2ª etapa: aprovação na prova de conhecimentos;
- III) 3ª etapa: eleição pelo voto direto e facultativo.

## III – DOS REQUISITOS

Art. 6º – São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar no ato da inscrição:

- I – Ter reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade mínima de 21 anos (art. 133, II da lei 8069/90 – ECA);
- III- Comprovar residência no mínimo de 02 (dois) anos ininterruptos no Município de São Félix do Coribe, mediante documento oficial.
- IV- Apresentar certidão de Antecedentes criminais e de antecedentes da Justiça Federal da comarca onde tenha residido nos últimos 5 anos;
- V- Escolaridade de Ensino Médio Completo;
- VI – Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- VII- Obter, aprovação em teste de conhecimento.

## IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º – A inscrição deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de São Félix do Coribe/BA, localizada na Av. Luis Eduardo Magalhães, s/nº,



Centro CEP: 47.665-000, São Félix do Coribe/BA, **no período de 03 de abril de 2014 a 11 de abril de 2014**, de segunda à sexta-feira, no horário de 08h às 14h.

Art. 8º – O candidato deverá apresentar, para simples conferência, no ato da inscrição para o teste de conhecimentos, documentos que comprovem contar com a idade mínima de 21 (vinte e um) anos no último dia da inscrição para o teste de conhecimentos; possuir formação no Ensino Médio ou encontrar-se cursando o último ano deste; e assinar declaração de que reside no município há mais de 02 (dois) anos e que estar quite com a Justiça Eleitoral e, no caso do sexo masculino, também com o Serviço Militar, sob pena de inabilitação, conforme art. 21, parágrafo único, da Lei Municipal nº 417, de 13 de novembro de 2013;

§ 1º – O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 417/2013.

§ 2º – O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes;

§ 3º – Será divulgado no dia 14 de abril de 2014, a relação dos candidatos inscritos;

§ 4º – Caberá no prazo de 02 (dois) dias, impugnação dos inscritos, por qualquer cidadão;

§ 5º – A Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público terá um prazo de 48 horas para decidir sobre o parágrafo anterior;

§ 6º – Os candidatos poderão entrar com recurso sobre tal decisão, em um prazo de 48 horas;

§ 7º – O resultado do recurso será publicado em um prazo de 48 horas, pela Comissão Eleitoral;

§ 8º – Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador;

§ 9º – Ultrapassada a fase anterior será publicada a lista com os nomes dos candidatos selecionados para o pleito, no prazo de 48 horas;

§ 10º – No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente e este será utilizado em todo o processo eleitoral.



## V- DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9º – São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, cônjuge, companheiro, incluídos os de união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo.

## VI – DO TESTE DE CONHECIMENTOS

Art. 10 – Divulgada, na sede do CMDCA, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Avenida Luis Eduardo Magalhães, s/nº, Centro, em São Félix do Coribe/BA a lista dos habilitados para a prova escrita, a Comissão Eleitoral publicará edital convocando os candidatos para submeter-se a prova supracitada no **dia 27 de abril de 2014, das 08:00h às 12:00h**, na Escola Municipal Leônidas de Araújo Castro, situada na Rua Clériston Andrade, s/nº, Bairro Centro, no Município de São Félix do Coribe/BA.

Parágrafo único - Da publicação da lista de habilitado que refere o *caput* do presente artigo caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo candidato que se sentir prejudicado, cabendo a Comissão Eleitoral julgar em igual prazo.

Art. 11 – Os inscritos farão uma prova escrita de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Língua Portuguesa e redação formulada pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 12 – A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para conselheiro tutelar no biênio 2014/2015, em conformidade com o período de transição disposto nos artigos 30 e 31 e seus respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 417/2013.

Art. 13 – O processo seletivo contará de prova escrita de caráter eliminatório com 30 questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 05 (cinco) alternativas, sendo apenas uma delas correta e mais a redação.



§ 1º - A prova escrita terá 20 questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e 10 questões de Língua Portuguesa conforme conteúdo programático descrito nos ANEXOS I e II, e mais a redação e, terá duração de 04 horas.

§ 2º - Os candidatos que atingirem na prova nota igual ou superior a 6,00 estarão habilitados para participarem do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com o inciso VII, do art. 19 da Lei Municipal nº 417/2013.

§ 3º - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita na Escola Municipal Leônidas de Araújo Castro, situada na Rua Clériston Andrade, s/nº, Bairro Centro, no Município de São Félix do Coribe/BA, com meia hora de antecedência devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição;

§ 4º - O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva e a redação para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instituições específicas contida neste edital. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato, inclusive:

I – Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que tiverem em desacordo com este edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido com “X”;

II – O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção;

III – O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade;

IV – Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas;

§ 5º - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 6º - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

I – apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;



- II – apresentar-se para a prova em outro local;
- III – não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV – não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- V – ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- VI – se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
- VII – ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- VIII – se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação, como *home pagers*, celulares etc.;
- IX- lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- X – não devolver integralmente o material solicitado;
- XI – perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

§ 7º - O candidato só poderá retirar-se do local com o Caderno de Provas quando restar apenas 30 (trinta) minutos para o término da mesma.

§ 8º- As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

§ 9º - O gabarito será publicado na sede do CMDCA, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Avenida Luis Eduardo Magalhães, s/nº, Centro, em São Félix do Coribe/BA em vinte e quatro horas após a prova, mediante edital no local de inscrição, abrindo-se prazo para recursos de dois dias, após publicação.

§ 10 – Será publicado o resultado da prova escrita no local descrito no parágrafo anterior, **no dia 02 de maio de 2014** pela Comissão Eleitoral.

§ 11 - Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral na sede do CMDCA no endereço constante no § 9º deste artigo, **no período de 05 de maio a 06 de maio de 2014**.

§ 12 – O resultado final da prova escrita e a convocação dos aprovados para entrega dos documentos para ratificação da candidatura ao pleito ocorrerá no **dia 08 de maio de 2014**.

Art. 14 – Os candidatos aprovados no teste de conhecimentos que desejarem habilitar-se para a eleição deverão entregar na sede do CMDCA na Secretaria Municipal de



Desenvolvimento Social, no **período de 12 de maio a 14 de maio de 2014**, ratificando sua candidatura ao pleito, os seguintes documentos:

I – fotocópia da cédula de identidade e CPF;

II – fotocópia do comprovante de domicílio no Município de São Félix do Coribe há pelo menos dois anos;

III – a comprovação dar-se-á através da:

a) apresentação de documentos (contrato de locação, contas d e água, luz, telefone etc.) que atestem residência do interessado. Se os documentos comprobatórios do domicílio do interessado no Município de São Félix do Coribe não estiverem em seu nome, deverá juntar declaração do Titular deste documento atestando que o interessado reside naquele endereço;

b) fotocópia do comprovante de votação na última eleição, justificativa da ausência ou certidão de regularidade eleitoral;

c) fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

d) fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio, equivalente ao 2º grau ou declaração que se encontrava cursando o último ano deste;

IV – a comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação de Certificado de Antecedentes Criminais, emitido pela Polícia Civil da Comarca de São Félix do Coribe/BA., e Certidões de Distribuição emitidas pelos Cartórios da Vara Cível e Criminal da Comarca de Santa Maria da Vitória/BA.

§ 1º - O candidato deverá apresentar declarações com as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de três opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

§ 2º - O candidato deverá apresentar fotocópia do documento de identificação do fiscal de eleição que ele indicar para acompanhar o pleito eleitoral.

I – O fiscal indicado não poderá ser menor de 18 (dezoito) anos e nem possuir qualquer relação de parentesco natural ou por afinidade até o 4º grau, com qualquer membro da comissão eleitoral ou do candidato.

## VII – DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

[www.saofelixdocoribe.ba.gov.br](http://www.saofelixdocoribe.ba.gov.br) / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: [diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br](mailto:diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br)

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 857FB669644026D5B0B3B0A2870EEA0A



Art. 15 – A Comissão Eleitora publicará Edital no **dia 15 de maio de 2014**, no endereço constante no art. 10 deste Edital com os nomes dos candidatos habilitados para concorrerem à eleição.

Art. 16 – Após publicação do Edital pela Comissão Eleitoral com os nomes dos candidatos habilitados para concorrerem a eleição, qualquer cidadão poderá apresentar impugnações em face dos candidatos habilitados, no **período de 15 de maio a 16 de maio de 2014**.

§ 1º - O Ministério Público terá vista dos autos citados no art. 15 pelo prazo de 03 (três) dias contados de sua intimação, podendo apresentar impugnação.

§ 2º - Terminado os prazos para impugnação e defesa, e exaurido o prazo do Ministério Público se manifestar, a Comissão Eleitoral deverá decidir em 02 (dois) dias, publicando edital.

§ 3º - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos, sendo vedado, conforme estabelece o § 3º, do art. 139, do ECA, ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

## IX – DAS ELEIÇÕES

Art. 17 – O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no **dia 07 de junho de 2014**.

Art. 18 – As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 19 – O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

§ 1º – Na cabine de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar;



§ 2º – A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números;

§ 3º – O eleitor deverá votar no candidato por meio da marcação de um “x” no campo reservado para a prática do ato;

§ 4º – Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do mencionado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

Art. 20 – Cada candidato poderá credenciar no máximo um (01) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

Art. 21 – O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 03 três membros, a saber: um presidente e dois auxiliares de mesa, que poderão ser Conselheiro do CMDCA ou cidadãos designados e nomeados pelo CMDCA.

Parágrafo único – Não podem compor a Mesa Receptora de Votos: cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

Art. 22 – No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa: fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento das normas indicadas no *caput* deste artigo, o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 23 – A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de dois dias, tendo a Comissão Eleitoral igual prazo para proferir a decisão.

Art. 24 – A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.



Art. 25- Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

Art. 26 – A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Art. 27 – Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

#### X – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 28 – Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único – Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à própria Mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 29 – Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 30 – Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Art. 31 – Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que alcançar o melhor desempenho no teste de conhecimentos e, persistindo aquela situação, o mais idoso.

Art. 32 – Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.



Art. 33 – Os membros titulares eleitos serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, na Câmara Municipal de São Félix do Coribe, em sessão solene, no dia 30 de junho de 2014, às 09:00 h.

#### XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA logo após a posse.

Art. 35 – As atribuições e obrigações do Conselho Tutelar são as constantes na Constituição Federal em vigor, bem como na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 36 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 37 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 38- O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 39 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.



Art. 40 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente e Ministério Público.

São Félix do Coribe/BA, 02 de Abril de 2014.

Lívia Maria Lessa Hinze  
Presidente do CMDCA





## ANEXO I

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### PORTUGUÊS:

- ✓ Classe gramaticais, Concordância nominal e verbal, Acentuação gráfica, Regras de pontuação, Ortografia oficial, Emprego dos tempos e modos verbais, Ocorrência da crase e Tipologia textual.
  
- ✓ Redação

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.





## ANEXO II

### *Cronograma previsto para eleição dos membros do Conselho Tutelar*

- Edital de convocação

Data: 02/03/2014

- Inscrição dos candidatos

Período de: 03/04/2014 a 11/04/2015, de segunda- feira à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

- Edital com a lista dos candidatos inscritos

Data: 14/04/2014

- Prova escrita e Redação

Data: 27/04/2014

- Publicação do Gabarito da Prova Escrita

Data: 28/04/2014

- Resultado da Prova Escrita

Data: 02/05/2014

- Pedido de recurso da Prova escrita pelo candidato

Data: 05/06/2014 à 06/06/2014

- Resultado Final da Prova escrita e Convocação dos aprovados para entrega dos documentos

Data: 08/06/2014

- Entrega de Documentos:



Data: 12/06/2014 à 14/06/2014

- Publicação do edital dos Habilitados para concorrer à eleição

Data: 15/06/2014

- Prazo para recebimento de impugnação por qualquer cidadão

Data: 15/06/2014 à 16/06/2014

- Prazo para apresentação de decisão final pela Comissão Eleitoral e publicação do edital dos candidatos habilitados

Data: 19/06/2014 à 21/06/2014

- Eleição e proclamação do resultado:

Data: 07/06/2014

- Edital de publicação com o resultado do Processo eleitoral:

Data: 11/06/2014

- Convocação para seção solene de Posse dos eleitos:

Data: 30/06/2014

São Félix do Coribe, 02 de abril de 2014.

Lívia Maria Lessa Hinze

*Presidente do CMDCA*